



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

## **Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, MG, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, MG, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2017, é estimada em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 28.454.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 4.546.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais).

**Art. 2.º** – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

**Art. 3.º** – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal nº. 4.320 de 16 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
-------------------------------	---------------------	---------------------

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 – Receita Tributária	1.671.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	1.001.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	3.183.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	25.088.500,00	
1.6 – Outras Receitas Correntes	248.500,00	32.395.000,00
1.7 – Receitas Inta-Orçamentárias	1.183.000,00	
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 3.445.000,00	28.950.000,00

### 2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	290.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	121.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	3.639.000,00	4.050.000,00

### TOTAL GERAL

**33.000.000,00**

**Art. 4.º** – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2017, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 28.454.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais);

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 4.546.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais).

**Art. 5.º** – A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal no. 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	1.230.000,00	
04 – Administração	3.791.400,00	
08 – Assistência Social	1.448.300,00	
09 – Previdência Social	2.254.000,00	
10 – Saúde	7.877.790,82	
12 – Educação	7.473.009,18	
13 – Cultura	81.500,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

15 – Urbanismo	2.989.500,00	
17 – Saneamento	1.157.000,00	
18 – Gestão Ambiental	272.000,00	
20 – Agricultura	254.000,00	
26 – Transporte	667.000,00	
27 – Desporto e Lazer	937.500,00	
28 – Encargos Especiais	520.000,00	
SUB – TOTAL		30.953.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.047.000,00	<u>2.047.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>33.000.000,00</b>

**Art. 6.º** – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

**Art. 7.º**- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2017, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 35% (trinta e cinco inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1.º, 2.º e 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2017 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

V – suplementar dotações do Orçamento para 2017, utilizando 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, na forma da Lei 4.320/64;

VI – suplementar dotações do Orçamento para 2017 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo.

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

§ 1.º – Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2.º – Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas bem como incluir novas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 3.º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir elemento de despesa e fontes de recursos dentro da programação da despesa, sem onerar o limite determinado no art. 7.º desta Lei.

**Art. 8.º** – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 9º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 10** – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Sebastião do Oeste, 22 de dezembro de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal